



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENA
De 16 a 31 / 05 / 2015
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1182/2015.

Autoria: **Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Institui a **Semana Municipal de Enfermagem**
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica
do Município,

Faz saber que, **em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2015,**
a **CÂMARA MUNICIPAL,** por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Piancó a **Semana Municipal de
Enfermagem,** a ser comemorada, anualmente, do **dia 12 a 20 de Maio,** semana em que se
comemora em todo o Brasil.

Parágrafo único. A semana municipal de que trata a presente lei será incluída
no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público
Municipal em parceria com o COREN-PB (Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba),
o SINDEP (Sindicato dos Enfermeiros no Estado da Paraíba) e outras entidades poderá:

I – promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e
demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem,
incluindo aí a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área de saúde,
capacitação, atualizações e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano
anterior à realização das comemorações;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o
fim de divulgar a Semana Municipal de Enfermagem.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das
dotações orçamentárias do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó - PB, em 19 de Maio de 2015.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 028/2015

Piancó, Paraíba, 09 de maio de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL
PROT. Nº 22
ATA: 01105/2015
DIA: 09/05/2015
HORA: 09:30
Responsável pelo Setor

Assunto: Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Ordinária.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunicamos a **VOSSA EXCELENCIA** que, na noite do dia **30/04/2015** (quinta-feira) foi realizada a **10ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016**, tendo sido **APROVADO**, no Plenário desta Casa Legislativa, as proposições, abaixo discriminadas, para promulgação e sanção desse Poder:

1) Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do vereador **José Luiz da Silva Filho**, cuja ementa é a seguinte: "*Institui a Semana Municipal de Enfermagem e dá outras providências.*", o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes."

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

2) Projeto de Lei nº 011/2015, de autoria do Vereador **Antônio de Pádua Pereira Leite**, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELENCIA** adote as providencias que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


PEDRO AURELIANO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó - PB.
Nesta.